



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380  
Visite nosso site: [www.casamariamai.org.br](http://www.casamariamai.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamai.org.br](mailto:administracao@casamariamai.org.br)  
Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

## ESTATUTO SOCIAL DA CASA MARIA MAIA

### CAPITULO I

#### Da Denominação, Fundação, Sede, Finalidade, Duração e Fonte de Recursos

**Artigo 1º- A CASA MARIA MAIA**, é Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, fundada aos 31/08/1987, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.386.310/0001 - 03, estabelecida na Av. Eduardo Augusto Mesquita nº 357, Parque Santa Tereza, Carapicuíba, no Estado de São Paulo, cujos atos constitutivos encontram-se registrados e arquivados no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Direito Privado da Comarca de Barueri-SP, datado de 27 de março de 1.992, micro filmado sob nº 21694; é Instituição Beneficente declarada de Utilidade Pública Federal, nos autos do Processo MJ nº 0071.034385/2011-48, por força da Portaria nº 2269 de 25/11/2012, publicada no DOU de 26/09/2012, e de Utilidade Pública Municipal, por força do Decreto nº 1113, de 11/04/1889, instituída e fiscalizada pelo Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Carapicuíba, e ainda, por força do Decreto nº 6.949 de 25/08/2009, que referendou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo assinados em Nova York, em 30 de março de 2.007 e, por ato aprovado em escrutínio durante Assembléia Geral de 31/08/2014, que alterou e consolidou seu Estatuto Social, passando a utilizar a Denominação “CASA MARIA MAIA”, a qual somente poderá ser alterada por força de Lei, cujo Estatuto passou a reger-se pelos Artigos a seguir:



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

**Artigo 2º-** A **Casa Maria Maia**, foi constituída por tempo indeterminado, de caráter puramente filantrópico e assistencial, tendo finalidade precípua a prestação de assistência à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, às pessoas com patologias neurológicas em regime interno de atendimento contínuo, assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, bem como, orfanatos, albergues assistenciais, além de outras atividades prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

**Parágrafo primeiro** - Todo pedido de admissão encaminhado para a **Casa Maria Maia** deverá estar acompanhado de relatório social e econômico da família, bem como, laudo médico neurológico detalhado, os quais serão analisados pela equipe multidisciplinar da **Instituição**, que deliberará acerca do acolhimento ou não, observadas as condições patológica do candidato, bem como a disponibilidade de acomodação na mesma;

**Parágrafo segundo** – A **Instituição** atenderá solicitações judiciais de acolhimento de pessoas com deficiência, desde que respeitadas as condições descritas no *caput* e no parágrafo anterior;

**Parágrafo terceiro** – A família dos acolhidos deverá ser orientada sobre as consequências advindas do acolhimento, tais como: suspensão temporária do Poder Familiar, transferência temporária do LOAS (BPC) para a **Instituição**, etc., salvaguardando-se, no entanto, o vínculo familiar entre acolhido e sua família;

**Parágrafo quarto** – A **Instituição** atenderá também pessoas com deficiência, nos moldes da patologia descrita no *caput*, reabilitáveis ou não, em regime domiciliar ou ambulatorial, e, nestes casos, o assistido permanecerá residindo no seio de sua família, recebendo todo o apoio médico multidisciplinar e assistencial de modo a atender suas necessidades básicas de sobrevivência com qualidade de vida;

**Parágrafo quinto** – Tendo em vista o caráter de cunho eminentemente social da **Instituição**, esta promoverá atividades que tenham finalidades de relevância pública e social, desde que voltada à população carente, oriunda da periferia local;





# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamai.org.br](http://www.casamariamai.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamai.org.br](mailto:administracao@casamariamai.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

**Parágrafo sexto** – A **Instituição** poderá ainda prestar atendimento a órfãos e idosos, prestar serviços assistenciais diversos à comunidade, desde que tais assistências, não comprometam sua reserva patrimonial destinada ao objetivo principal, descrito no *caput*.

**Artigo 3º**- Todo acolhimento realizado pela **Instituição**, deverá ser comunicado ao Juízo da Infância e da Juventude local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma da legislação em vigor, mediante solicitação de autorização de acolhimento.

**Parágrafo primeiro** – Realizada a comunicação de acolhimento, a Instituição deverá encaminhar, no menor prazo possível, todas as informações pertinentes ao acolhido, tais como, relatório sócio econômico, relatório médico, e ainda, solicitar ao Judiciário o PIA (Plano Individual de Atendimento), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou outros quem venham a substituí-lo;

**Parágrafo segundo** – A **Instituição** deverá ainda, requerer o Termo de Guarda Provisório do acolhido em seu favor, devendo renová-lo por todo o período em que a pessoa com deficiência se mantiver na condição de acolhido;

**Parágrafo terceiro** – Os recursos recebidos pelos acolhidos, à título de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, reverterão em favor da **Instituição**, cujos valores se destinarão à manutenção dos mesmos durante o período de sua permanência.

**Artigo 4º**- Dada a natureza beneficente e assistencial da **Instituição**, bem como pela proibição expressa na legislação vigente, seus Diretores, Conselheiros, e familiares destes até o segundo grau em linha reta e terceiro grau em linha colateral, de parentesco (pais, cônjuges, filhos, genros, noras e sobrinhos), mormente para que não ocorra situação análoga a do nepotismo, estão expressamente proibidos de auferir qualquer lucro, dividendos, retiradas e remunerações, seja a que título for ou sob qualquer pretexto, salvo se para reembolso conforme previsão do Artigo 34 do presente Estatuto.

CCPJ/ CARAPICUÍBA  
REGISTRO / MICROFILME  
Nº. 004950



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380  
Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)  
Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

**Artigo 5º-** A **Instituição** terá um Regimento Interno e este disciplinará o funcionamento administrativo e operacional, desde que não contrarie o presente Estatuto.

**Artigo 6º-** Para cumprir suas finalidades, a **Instituição**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto, podendo ainda, firmar convênios com Órgãos Públicos ou Privados, pessoas físicas e jurídicas, para elaboração de eventos e utilização de profissionais voluntários, inclusive estagiários de cursos intermediários técnicos ou superiores intermediados pelos respectivos órgãos de ensino.

**Artigo 7º-** A **Instituição** será mantida por captação de recursos financeiros de colaboradores, através de doações em numerário, bens móveis e semoventes, inclusive imóveis, podendo ela ainda buscar recursos governamentais de custeio para atender sua finalidade, inclusive no exterior, desde que atenda as exigências legais.

**Parágrafo único** - A **Instituição** manterá um bazar beneficente, onde as doações de bens móveis, utensílios reaproveitáveis e outros produtos, poderão ser comercializados a preços módicos à população carente, cujos valores apurados reverterão em favor da obra.

## CAPITULO II Dos colaboradores

**Artigo 8º-** A **Instituição**, é constituída por sócios colaboradores, doravante denominados simplesmente, colaboradores – pessoas físicas e jurídicas – em número ilimitado, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação.



**Artigo 9º-** Colaborador é todo aquele que contribuir mensalmente, em caráter permanente e de forma voluntária, com valores em numerário, cujo montante

*(Handwritten signatures in blue ink)*



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

será por ele próprio estabelecido, preferencialmente em depósito bancário sempre sob a titularidade da **Casa Maria Maia**.

**Parágrafo primeiro** – Os colaboradores que optarem por contribuição mediante boletos, os valores mínimos devem ser iguais ou superiores ao dobro dos despendidos com as despesas bancárias de emissão dos respectivos boletos;

**Parágrafo segundo** – O colaborador poderá optar por realizar doações em espécie (moeda corrente), diretamente na administração da **Instituição**, mediante emissão de recibos identificados com a razão social desta, devidamente numerados em série, de forma a serem devidamente contabilizados;

**Parágrafo terceiro** – Também serão considerados colaboradores, aqueles que se reunirem em grupos, com a finalidade de angariar doações, assim como aqueles que prestarem serviços voluntários, em caráter habitual;

**Parágrafo quarto** – O colaborador poderá ainda, a seu critério, contribuir também com doações de bens moveis ou imóveis, sendo estes últimos convertidos em reservas patrimoniais à **Instituição**;

**Parágrafo quinto** – Dado o caráter filantrópico da **Instituição**, nenhum colaborador poderá adquirir quota ou fração ideal do patrimônio desta, mesmo que de forma onerosa;

**Artigo 10º**- Qualquer colaborador poderá ser admitido, a partir do momento que inicie suas contribuições, independente da aprovação da Diretoria, desde que informe a administração da **Instituição**, formalmente, obedecido os critérios do presente Estatuto.



**Artigo 11º**- Por se tratarem de contribuições voluntárias, nenhum colaborador poderá sofrer qualquer restrição em seu nome a título de cobrança das contribuições ora enfocadas, seja nos cadastros de proteção ao crédito, seja em Cartório de Protesto, tampouco poderá ser executado civilmente, em razão do não pagamento das contribuições.



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380  
Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)  
Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

**Artigo 12º**- Ninguém será obrigado a associar-se como colaborador ou manter-se associado à **Instituição**, sob pena de violação ao inciso XX, do art. 5º, da Constituição Federal, podendo excluir-se à qualquer momento, pelo simples ato de suspender as contribuições.

**Artigo 13º**- São direitos de todos os colaboradores:

I- Candidatar-se a cargo de Diretor Suplente, no Conselho Diretor, desde que seja colaborador por período superior há 01 (um) ano, bem como aos demais cargos do Conselho Diretor, desde que colaborador há mais de 05 (cinco) anos, a partir da vigência do presente estatuto;

II- Exercer o direito de voto e eleger membros do Conselho Diretor, ordinariamente, e o Conselho Fiscal, quando necessário em caso de vacância, na respectiva Assembléia Geral, que será realizada normalmente no mês de agosto de cada ano;

III- Participar de todas as atividades sociais da **Instituição**;

IV- Visitar as dependências da **Instituição**, desde que respeitado o Regimento Interno e o horário comercial.

V- Tomar conhecimento dos relatórios de balanços mensais e anuais da **Instituição**, cujos arquivos poderão ser consultados diretamente na administração desta, não podendo, contudo, extrair cópias dos mesmos, podendo, no entanto, solicitar por escrito ao Conselho Diretor, esclarecimentos de eventuais dúvidas que por ventura sejam relevantes;

VI- Os colaboradores não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e dívidas contraídas pela **Instituição**.

RCPJ / CARAPICUÍBA  
REGISTRO / MICROFILME  
Nº. 004950



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380  
Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)  
Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Proc. nº 08071.034385/2011-48, Port. MJ nº 2269/26.09.2012  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Dec. 1.113 Declarada em 11.04.1989  
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº CEVS 351060902-872-000004-1-8  
CNPJ/MF Nº 57.386.310/0001-03  
CEBAS Port. Nº 124/2018-Diário Oficial da União 11/06/2018  
CRCE Nº 1475/2012  
CEDHESP Nº SJDC 002.309/2013  
PRO-SOCIAL Nº 4625/90  
CMAS Nº 04/11  
CMDCA 17/98  
AVCB Nº 359014

## Artigo 14º- São deveres dos colaboradores, para exercício de seus direitos:

I- Cumprir todas as disposições estabelecidas no presente Estatuto, no Regimento Interno e às orientações do Conselho Diretor e Fiscal;

II- Exercer atividade de caráter voluntário;

III- Agir com decoro nas dependências da **Instituição** e não utilizar o nome desta para qualquer evento, sem prévia autorização do Conselho Diretor e Fiscal;

IV- Contribuir assiduamente com as mensalidades, na forma estabelecida no parágrafo primeiro do Artigo 9º, do presente, ou participar ativamente nas colaborações, nas formas estipuladas nos demais parágrafos do mesmo Artigo;

V- Jamais utilizar-se da condição de colaborador da **Instituição** para se promover em evento de cunho político-partidário.

**Artigo 15º-** Qualquer descumprimento do presente Estatuto por parte dos colaboradores ensejará sua exclusão de imediato por decisão exclusiva do Conselho Diretor e Fiscal, salvaguardado direito de defesa e de recurso.

RCPJ / CARAPICUÍBA  
REGISTRO / MICROFILME  
Nº 004950



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

## CAPITULO III

### Da Assembléia Geral

**Artigo 16º**- A Assembleia Geral é formada pelos colaboradores, sendo de sua competência: eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, assim como requerer a sua destituição em caso de má administração ou de improbidade administrativa, aprovar despesas que comprometam o patrimônio ou a solidez patrimonial da Instituição e alterar o Estatuto Social, nos termos do artigo 59, do Código Civil.

**Artigo 17º**- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, anualmente no mês de agosto de cada ano, para o fim especial de tomar conhecimento sobre o relatório anual de atividades, balanço e contas do Conselho Diretor, e ainda, com a finalidade especial de eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, sempre que necessário for aprovar ou não eventuais alterações do Estatuto Social e outras deliberações que constarem da Ordem do dia.

**Parágrafo único** – Para a eleição e destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou alteração do Estatuto Social, é exigido o voto concorde de 51% (cinquenta e um por cento) dos colaboradores presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 59, do Código Civil.

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral poderá ainda, extraordinariamente, ser convocada a qualquer tempo, na forma do presente Estatuto, a pedido escrito de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos colaboradores, e ainda, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 19º** - A convocação se dará mediante missiva ou e-mail eletrônico, enviado aos colaboradores, com 30 (trinta) dias de antecedência, exceção feita à Assembléia para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que deverá ocorrer, no mesmo prazo, mediante publicação de edital em Jornal com



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380  
Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)  
Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

circulação na região onde a Instituição está estabelecida e, em qualquer caso, deverá constar o dia designado, local e hora, assim como a síntese Ordem do Dia.

## CAPITULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO, ADMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO

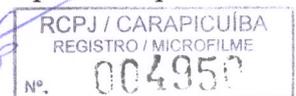
#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 20º** - A **CASA MARIA MAIA** será dirigida por um Conselho Diretivo, composto pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal, os quais por esses misteres, não poderão ser remunerados, consoante Artigo 4º, salvo exceção prevista no Artigo 34, deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembléia Geral, e exercerão seus mandatos por um período de 03 (três) anos, sem direito à reeleição ao mesmo cargo, tomando posse automaticamente tão logo seja realizado o registro da ata de eleição no Notarial competente, prorrogando seu mandato até que a ata que eleger seu sucessor seja também devidamente registrada;

**Parágrafo segundo** – Havendo vacância no cargo de Diretor Presidente, este será preenchido pelo Diretor Vice-Presidente, sendo que os demais cargos serão preenchidos pelos suplentes, no entanto, em caso de vacância de 03 (três) ou mais cargo consecutivamente deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para suprir os cargos vagos;

**Parágrafo terceiro** - O Conselho Fiscal será formado por membros oriundos do Conselho Diretor, os quais obrigatoriamente deverão ter exercido o cargo de Diretor Presidente da Instituição por uma gestão, ou qualquer outro cargo efetivo no Conselho Diretor por mais de um mandato. Seus mandatos serão exercidos por prazo indeterminados. Havendo vacância na função de conselheiro fiscal, a vaga será preenchida pelo conselheiro do grau imediatamente inferior ou pelo



*(Handwritten signatures in blue ink)*



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380  
Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)  
Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

suplente, sendo realizada Assembleia Geral para preenchimento das vagas em aberto na primeira assembleia ordinária.

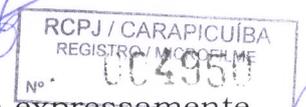
**Parágrafo quarto** - No exercício de suas gestões todos os membros deverão cumprir fielmente o presente Estatuto durante a sua gestão. Qualquer violação deste Estatuto constitui falta grave e dará ensejo a procedimento administrativo, sendo, atribuição do Presidente do Conselho Diretor nomear a comissão para apuração de falta grave, porém, no caso de ser o Presidente do Conselho Diretor a pessoa averiguada, a nomeação da comissão para apuração de falta grave será nomeada pelos membros do Conselho Fiscal, pelo voto da maioria. Em ambos os casos, o sindicado terá a suspensão imediata das funções que exerce durante o respectivo procedimento, cujo resultado poderá ensejar na pena de exclusão, suspensão ou advertência.

## TÍTULO II DA ADMISSÃO

**Artigo 21º** - Toda admissão ao Conselho Diretor, somente poderá ocorrer mediante candidatura formulada diretamente ao Conselho Diretor em exercício, dentro do prazo previsto no respectivo Edital para tal evento, que deliberará, em conjunto com o Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do candidato ao cargo pretendido.

**Parágrafo primeiro** - Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Diretor, todo colaborador que comprove efetivamente, por meio documental, o transcurso dos prazos previstos na alínea I, do Artigo 13, retro, cuja comprovação deverá ser apresentada por ocasião do requerimento;

**Parágrafo segundo** - Por força do presente Estatuto, fica expressamente proibida a candidatura de concorrências a qualquer cargo aquele que, mesmo sendo considerado colaborador, tenha sido excluído de sua função do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, nos termos das alíneas II e III, do parágrafo quinto, do Artigo 22, mormente quando por decisão fundamentada consoante a alínea VI, do mesmo dispositivo





# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

Estatutário, ou mesmo por má gestão ou por gestão fraudulenta, por prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro** – Da mesma forma, estarão impedidos de candidatar-se e/ou serem eleitos, qualquer ex-empregado, ou outra pessoa física que tenha recebido salários ou proventos como prestador de serviços na **Instituição**, nos últimos 03 (três) anos, anteriores a candidatura;

**Parágrafo quarto** – Poderão, no entanto, serem admitidos como candidatos ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal, colaboradores, que embora afastados de sua atividade na Instituição, são membros honorários, seja como fundador, seja pessoas de relevância à manutenção da mesma desde os primórdios de sua fundação, muito embora sua readmissão esteja submissa à aprovação pela maioria absoluta do Conselho Diretor e Fiscal;

## TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 22º**- A **CASA MARIA MAIA**, será dirigida e administrada pelo Conselho Diretor, que será fiscalizado e assessorado pelo Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos pela Assembléia Geral, e exercerão o mandato por 03 (três) anos, sem qualquer remuneração, cuja posse de dará no primeiro dia útil subsequente ao dia subsequente ao da apuração eleitoral e prorrogável pelo período de mandato, os quais deverão cumprir fielmente o presente Estatuto, durante a sua gestão.

**Parágrafo primeiro**- O membro que exercer o cargo de Presidente no Conselho Diretor poderá candidatar-se a outro cargo nesse Conselho ou ao cargo no Conselho Fiscal, em caso de vacância neste;





# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380  
Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)  
Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

**Parágrafo segundo** – A Assessoria jurídica será exercida por advogado (s) voluntário (s) ou contratado (s), após deliberação dos membros efetivos do Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta.

**Parágrafo terceiro** - Quaisquer dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos nos seguintes casos:

- I- Pelo seu falecimento ou a requerimento do próprio membro;
- II- Por abandono no exercício, por mais de seis meses, das funções para as quais fora eleito a desempenhar nas atividades da **Instituição**, caracterizando assim desídia ou desinteresse.
- III- Por falta de decore no exercício de sua função, ou no caso de comprometimento do bom nome da **Instituição**;
- IV- Por violação ao Estatuto, caso em que será excluído após decisão tomada pela maioria do Conselho Fiscal e Diretor, mediante reunião com a presença de no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos Conselheiros em atividade na Instituição, caso em que, a decisão tomada deverá ser fundamentada na respectiva ata de reunião, principalmente nos casos de ocorrência dos incisos II e III, retro, ou nos casos de urgência em razão da gravidade.

## TÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 23º**- O Conselho Diretor é órgão soberano na Administração, exceto quanto as restrições previstas no presente Estatuto e será composto por 08 (oito) membros com os seguintes cargos:

Presidente;  
Vice-presidente;  
Diretor Médico;  
Diretor Jurídico;  
Diretor Jurídico Suplente;  
Diretor Tesoureiro;  
Diretor Tesoureiro Suplente;

RCPJ / CARAPICUÍBA  
REGISTRO / MICROFILME  
Nº 004950



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380  
Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)  
Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

Diretor Secretário;  
Diretor Secretário Suplente;  
Diretor de Comunicação Social e Marketing;  
Diretor de Comunicação Social e Marketing Suplente.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Diretor realizará reuniões ordinárias, no mínimo a cada bimestre, para deliberar sobre assuntos de sua competência, cujos atos deverão ser registrados nas respectivas atas;

**Parágrafo segundo**- Nas reuniões ordinárias, todos os Diretores poderão apresentar relatórios na forma do presente Estatuto, de suas respectivas áreas ao Presidente, com cópia para o Conselho Fiscal, ou ainda, sempre que forem convocados, pelo Presidente a fazê-lo;

**Artigo 24º**- Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos Órgãos Governamentais, principalmente ao Poder Judiciário, Ministério Público, e ainda pelo Conselho Fiscal;
- III- Representar a **Casa Maria Maia**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e junto as Autarquias;
- IV- Presidir as reuniões ordinárias, assim como convocar reuniões extraordinárias, mediante afixação de edital na própria **Instituição**, e através de missiva ou e-mail eletrônicos aos demais, com 03 (três) dias de antecedência, sempre que entender necessário para dirimir eventuais assuntos ou dúvidas que venham ocorrer;
- V- O direito de voto de desempate em votações que englobem discussões sobre os procedimentos da administração da **Instituição**;





# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

VI- Fiscalizar todas as atividades dos demais membros do Conselho Diretor da **Instituição**;

VII- Orientar e dirigir toda a rotina administrativa da **Instituição**, decidindo e delibendo sobre a supressão das necessidades diárias ou adoção de outras, sempre visando o bem-estar das crianças, bem como voltado ao cumprimento da finalidade desta;

VIII- Contratar e demitir empregados, a pedido de outras diretorias, ou se assim entender necessário, independentemente de anuência dos demais Diretores;

IX- Decidir sobre qualquer assunto relativo a gestão de negócios da **Instituição**, desde que não comprometa seu patrimônio, nem mesmo contrarie o presente Estatuto;

X- Decidir sobre qualquer assunto ou conflito que venham surgir em quaisquer áreas, exceto no que tange a área médica, que deverá ser decido concomitantemente com o parecer da Diretoria Médica ou do Conselho Fiscal;

XI- Fiscalizar, bimestralmente, os balanços financeiros elaborados pelo Diretor Tesoureiro, e externar seu parecer;

XII- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal;

XIII- Aprovar eventos diversos, e neles representar a **Instituição** em conjunto com o Vice-Presidente ou nomear representante para fazê-lo;

XIV- Autorizar despesas e respectivos pagamentos, assinando os respectivos cheques, ou ordens de pagamento, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ou nomear procurador para fazê-lo;

RCPJ / CARAPICUÍBA  
REGISTRO / MICROFILME  
Nº 004950



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

XV- Firmar convênios com Instituições Públicas ou privadas, para mútua colaboração em atividades do interesse da **Instituição**, desde que aprovada em reunião ordinária ou extraordinária;

## Artigo 25º- Compete ao Vice-Presidente.

I- Substituir o Presidente em todos seus impedimentos, assim como nas atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

II- Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância deste, até o seu término;

III- Promover e representar a **Instituição** em eventos que visem angariar fundos ou bens em favor desta;

## Artigo 26º- Compete ao Diretor Médico:

I- Decidir sobre todos os assuntos atinentes a sua área, inclusive quanto aos procedimentos a serem adotados que visem o melhor atendimento, tanto aos internos quanto às demais famílias assistidas pela **Instituição**;

II- Estabelecer as normas de atuação e fiscalizar seu cumprimento por todo corpo médico, inclusive as Técnicas de Enfermagem, pajens e serviços de alimentação dos internos;

III- Avaliar as solicitações de internações, bem como decidir pela sua concessão ou não, de acordo com a patologia clínica do avaliado, mediante parecer médico de sua equipe;

IV- Decidir e emitir parecer médico acerca de alta médica de qualquer criança interna ou assistida;



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and a large signature on the right side.



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

## Artigo 27º- Compete ao Diretor Jurídico.

- I- Acompanhar todos os assuntos atinentes à área jurídica, processos administrativos, judiciais e extrajudiciais;
- II- Prestar assessoria jurídica à diretoria e ao Conselho Fiscal sempre que solicitado;
- III- Emitir parecer técnico, analisar contratações, contratos e outros documentos de interesse.

## Artigo 28º- Compete ao Diretor Jurídico Suplente.

- I- Substituir o Diretor Jurídico em todos os impedimentos;
- II- Assumir o mandato do Diretor Jurídico, em caso de vacância, até o seu término;

## Artigo 29º- Compete ao Diretor Tesoureiro.

- I- Supervisionar toda a contabilidade da Instituição, podendo tal mister ser realizado por contador habilitado e contratado especialmente para o fim de controle e escrituração de toda a contabilidade da **Instituição**;
- II- Organizar a arrecadação da receita geral e depositá-la em estabelecimento (s) bancário (s) indicado (s) pelo Diretor Presidente, exclusivamente, em nome da **Casa Maria Maia**;
- III- Elaborar e apresentar ao Presidente, até o dia 10 do mês vencido, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas pela **Instituição**;
- IV- Assinar cheques, em conjunto com o Presidente ou quem ele delegar, para os pagamentos que forem devidamente autorizados;





# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

V- Elaborar balancetes anuais e assiná-lo em conjunto com o Presidente;

VI- Assinar recibos referentes às contribuições dos contribuintes, sendo que tal função poderá ser delegada ao Coordenador Administrativo, desde que sob sua fiscalização;

VII- Supervisionar a elaboração da folha, bem como realizar o pagamento, dos empregados da **Instituição**;

VIII- Providenciar e zelar pela documentação necessária destinada a obtenção de isenção dos tributos ou contribuições governamentais ou se negados, realizar os respectivos recolhimentos dos mesmo em tempo oportuno;

**Artigo 30º**- Compete ao Diretor Tesoureiro Suplente.

I- Substituir o Diretor Tesoureiro em todos impedimentos;

II- Assumir o mandato do Diretor Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

**Artigo 31º**- Compete ao Diretor Secretário.

I- Secretariar todas as reuniões, ordinárias ou não, redigindo as respectivas atas, assinando-as em conjunto com o Presidente;

II- Publicar as notícias das atividades da **Instituição**, inclusive os balanços anuais, assim como demais documentos, após aprovação do Presidente;





# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

III- Proceder ao registro oficial de todo documento que assim a lei exigir, bem como mantê-los devidamente atualizados;

IV- Manter em dia toda a correspondência da **Instituição**, assim como supervisionar todos os serviços de secretaria, bem como o arquivo geral;

V- Obter dos demais Diretores os relatórios e estatísticas mensais;

VI- Apresentar durante o mês de janeiro de cada ano, o relatório de atividades do ano anterior;

VII- Assinar correspondências destinadas à **Instituição**, podendo delegar tal atribuição ao Coordenador Administrativo, desde que o fiscalize;

## Artigo 32º- Compete ao Diretor Secretário Suplente

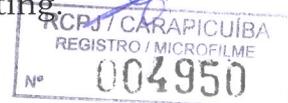
I- Representar o Diretor Secretário em todos seus impedimentos, assim como assumir seu cargo, em caso de vacância, até seu término;

## Artigo 33º- Compete ao Diretor de Comunicação Social e Marketing

I- Desenvolver e coordenar toda mídia impressa e eletrônica;

II- Desenvolver, coordenar e supervisionar o site, facebook, instagram e demais veículos de comunicação digital.

III- Promover a divulgação da Instituição;





# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

IV- Desenvolver campanhas publicitárias;

V- Coordenar e organizar a equipe de voluntários, ou designar um voluntário para fazê-lo, caso em que lhe caberá à respectiva fiscalização;

**Artigo 34º-** Compete ao Diretor de Comunicação Social e Marketing Suplente.

I- Representar o Diretor Secretário de Comunicação Social e Marketing em todos seus impedimentos, assim como assumir seu cargo, em caso de vacância, até seu término;

## TITULO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 35º-** O Conselho Fiscal é órgão assessor e fiscalizador, constituído nos termos do parágrafo 3º do Artigo 20, retro, composto por 03 (três) membros efetivos e até 01 (um) suplente, assim dispostos:

- 1º Conselheiro Fiscal;
- 2º Conselheiro Fiscal;
- 3º Conselheiro Fiscal;
- Conselheiro Fiscal (suplente).

**Artigo 36º -** O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente, em número mínimo de dois conselheiros, em conjunto com o Conselho Diretor para deliberarem sobre assuntos de sua competência.

**Parágrafo primeiro** – Compete ao Conselho Fiscal.



I- Fiscalizar o Conselho Diretor quanto ao correto e fiel cumprimento do presente Estatuto, bem como externar opiniões sobre deliberações da atuação deste;



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

II- Fiscalizar a contabilidade da **Instituição** e solicitar relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive balanços anuais, emitindo parecer e opinião escrita, sobre os mesmos;

III- Deliberar sobre as disposições contidas nos Artigos 39 e 40 do presente Estatuto;

IV- Sugerir e/ou estabelecer metas a serem cumpridas pelo Conselho Diretor, no sentido de ampliação e/ou otimização que visem o crescimento da **Instituição**;

V- Requerer parecer jurídico sobre diversos assuntos que envolvam a Instituição.

**Artigo 37º**- Aos membros em exercício nos cargos previstos neste capítulo será aplicada, sob as penas da Lei, a disposição prevista no artigo 4º deste Estatuto, ou seja, a expressa proibição de auferir qualquer rendimento a título remuneração durante sua gestão, ou a qualquer outro título, salvo no caso de reembolso de valores despendidos antecipadamente em favor da **Instituição**, desde que devidamente comprovado por documentos hábeis, após aprovado pela maioria dos demais membros do Conselho Diretivo;

## CAPITULO V DO PATRIMÔNIO



**Artigo 38º**- O patrimônio fixo e indisponível da **Instituição** compreende toda a extensão do imóvel onde encontra-se instalada a sede desta, cujo imóvel está devidamente averbado no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri – SP, Matrícula nº 96.630, bem como as edificações e quaisquer outros prédios que por ventura forem nele construídos.



# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

**Artigo 39º-** Integrará ainda o patrimônio da **Instituição** os seguintes bens móveis, não considerados fixos, e serão disponíveis ou poderão ser substituídos:

I- Todos os equipamentos e máquinas instalados em suas dependências;

II- Toda e qualquer doação ou legado oriundos de colaboradores, móveis ou semoventes, bem como subvenções do Poder Público Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, e ainda, de Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Pessoas Físicas, nacionais ou estrangeiros, e outras Instituições;

III- Bens móveis que a **Instituição** vier a adquirir, sejam a que título for, em qualquer parte do País, ou fora dele;

IV- Renda que aferir de doações, de suas atividades e operações de crédito ou por transações legítimas;

V- Reservas existentes ou que possam existir em estabelecimentos bancários, em caixa, provenientes de doações, auxílio, subvenções, legados, e quaisquer outras a que título for, que comporão fundo de custeio;

**Artigo 40º-** Todo e qualquer doação de bens imóveis, com ou sem encargos, deverão ser incorporados ao patrimônio fixo da **Instituição**.

**Artigo 41º-** Toda utilização do patrimônio fixo, assim como do fundo de custeio, far-se-á para atingir, impreterivelmente, a finalidade precípua da **Instituição**;





# CASA MARIA MAIA

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380

Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)

Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

## CAPITULO VI Disposições Finais

**Artigo 42º**- A **CASA MARIA MAIA**, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 43º**- As decisões abaixo discriminadas, somente poderão ser tomadas em conjunto com o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal:

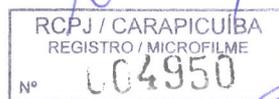
I- Sobre reforma do Estatuto, mediante aprovação da Assembléia Geral;

II- Conceder a exoneração, remoção ou renúncia, de qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III- Decidir sobre a extinção da **Instituição**, bem como sobre a alienação, seja por venda, hipoteca ou permuta de bens pertencentes ao patrimônio fixo desta;

**Artigo 44º** - Em caso de extinção, o patrimônio social da **Instituição**, reverterá em benefício de uma Instituição congênere, ou à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, devendo esta ser devidamente reconhecida pelos Órgãos Governamentais, especialmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com sede no Estado de São Paulo e que nele exerçam, predominantemente, suas atividades filantrópicas, cuja reversão somente poderá prevalecer em razão de decisão proferida pelo Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, após aprovação em Assembléia Geral extraordinária, salvo sentença judicial proferida, transitada em julgado.







# CASA MARIA MAIA

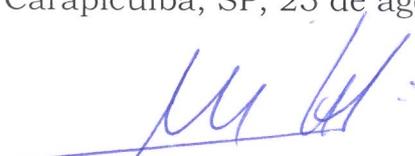
Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380  
Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)  
Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

**Parágrafo único**- De qualquer forma o patrimônio social cedido, deverá ser aplicado para fins sociais, exclusivamente, no território nacional.

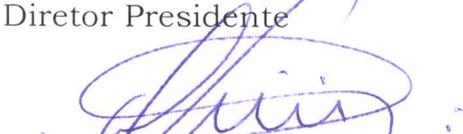
**Artigo 45º**- Por disposição contida nos Estatutos anteriores, são absolutamente imutáveis, senão por alteração na legislação vigente, o presente artigo e os demais aqui previstos: Artigo 2º; Artigo 4º.

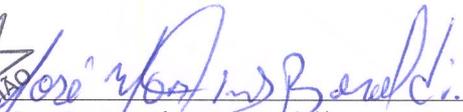
O presente Estatuto Social – já aprovado – entrará em vigor na data de sua respectiva publicidade, mediante registro no respectivo notarial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Carapicuíba, SP, 25 de agosto de 2019.

  
Marcos Trindade de Ávila  
RG nº 13.391.064 SSP/SP  
Diretor Presidente

(em vacância)  
Diretor Vice-Presidente

  
Marco Aurélio Gouveia Vieira  
RG nº M2913991 – SSP/MG  
Diretor Médico

  
José Martins Beraldi  
RG nº 15.274.803-9 SSP/SP  
Diretor Tesoureiro

  
Fernando de Nicola Júnior  
RG nº 9.419.475 SSP/SP  
Diretor Secretário

  
Ubaldo Vieira  
RG nº 15.793.248-5 SSP/SP  
Diretor Secretário Suplente

  
Fabiana Dias  
RG nº 18.645.294-9 SSP/SP  
Diretora de Comunicação Social



# CASA MARIA MAIA

CRCE Nº 1475/2012  
CEDHESP Nº SJDC 002.309/2013  
PRO-SOCIAL Nº 4625/90  
CMAS Nº 04/11  
CMDCA 17/98  
AVCB Nº 359014

Av. Eduardo Augusto Mesquita, 357 – Pq. Santa Tereza – Carapicuíba – São Paulo- CEP. 06340-380  
Visite nosso site: [www.casamariamaia.org.br](http://www.casamariamaia.org.br) – e-mail: [administracao@casamariamaia.org.br](mailto:administracao@casamariamaia.org.br)  
Fone: (11)4146-7100 – (11)4146-7106

## CONSELHO FISCAL

Oremita Monteiro Christo  
RG nº 3.823.775-1 SSP/SP  
1º Conselheira Fiscal

Roberto Tonolli Jacob  
RG 7.663.180-1 SSP/SP  
2º Conselheiro Fiscal

José Antonio de Oliveira Christo  
RG 5.300.281-1 SSP/SP  
3º Conselheiro Fiscal

Dr. Aparecido A. Franco  
OAB/SP 100.290